

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024

O MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Doutor Tancredo de Almeida Neves, nº 225, centro, nesta cidade, CEP: 33.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.302.315/0001-59, torna pública a abertura do Procedimento Licitatório nº 060/2024, na modalidade **Pregão Eletrônico** nº 20/2024, do Tipo **Menor preço por item**, tendo por objeto a **Aquisição de Van 15 + 1 Lugares**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 67/2023, Legislação correlata e, em especial, a Lei Federal 14.133/2021, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

As propostas comerciais serão recebidas em sessão pública **às 09:00 horas do dia 15/08/2024**, por meio do sistema AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br>), oportunidade em que serão examinados. O pregão será realizado pela Pregoeira oficial, ou substituto, e Equipe de Apoio designados pela portaria nº 12/2024, de 10 de janeiro de 2024.

Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no quadro de avisos localizado na sede da Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas, e no [site: www.taquaracudeminas.mg.gov.br](http://www.taquaracudeminas.mg.gov.br), bem como poderá ser obtido junto a(o) Pregoeira(o) e Equipe de Apoio, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

1 – OBJETO.

1.1. A presente licitação tem por objeto a Aquisição de Veículo Automotor Tipo Van 15+1 Lugares para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
Anexo III – Modelo de Credenciamento;
Anexo IV – Modelo de Declaração de que não emprega menor de idade;
Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
Anexo VI – Declaração de Integralidade de Custos;
Anexo VII – Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e Para a Reabilitação Da Previdência Social;
Anexo VIII – Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparada;
Anexo IX – Minuta Contratual.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2 – CADASTRO E CREDENCIAMENTO.

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.



2.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMMLICITA <https://ammlicita.org.br/>.

2.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Taquaraçu de Minas ou ao provedor do sistema, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

2.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

2.6. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

2.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

2.8.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

2.8.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.8.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

2.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.8.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

2.8.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



2.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.8.6. Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

2.8.7. Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

2.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.11. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

2.11.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

2.12. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados legalmente autorizados a atuarem no cujo ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do endereço eletrônico AMM LICITA <<https://ammlicita.org.br>>.

3.2. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;



- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura de Taquaraçu de Minas até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio definido na alínea “c” do item 3.3.1.

3.4. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

3.4.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5764/71, a Lei nº 12.690/12, e a Lei Complementar nº 130/09;

3.4.2. apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.4.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

3.4.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de nº 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.5.1. Os interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, fusão, cisão ou de incorporação, empresas estrangeiras que não funcionem no país ou empresas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.5.2. Que possuam participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício ou estatutário com a Prefeitura de Taquaraçu de Minas/MG.

3.5.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

3.6. A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº



123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

3.6.1. Para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, as licitantes deverão comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação de:

3.6.1.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

3.6.1.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

3.6.1.3. O documento comprobatório do enquadramento da licitante como ME ou EPP deve ser apresentado junto à Proposta Comercial expressa, pelo detentor da proposta de menor preço na disputa do pregão.

3.6.1.4. A licitante que não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado como ME ou EPP na data da licitação e se beneficiar do tratamento diferenciado, mesmo possuindo os documentos acima indicados, ficará sujeito às sanções legais, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa, e que ele estará descumprindo o art. 3º, §9º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.7. A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

3.7. As licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.

4 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados à pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do portal AMM Licita.

4.1.1 A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo legal.

4.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, através do portal AMM Licita, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não possuem efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



4.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.3. O conteúdo e a decisão dos eventuais pedidos de impugnação ou esclarecimentos serão divulgados através do site: www.taquaracudeminas.mg.gov.br, bem como no próprio sistema de licitações, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante o acompanhamento dos mesmos.

4.3.1. Todas as informações lançadas como respostas a questionamentos feitos pelos licitantes e/ou como esclarecimentos, serão divulgadas através do site: www.taquaracudeminas.mg.gov.br bem como do próprio sistema AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br>).

4.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

4.5. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até **o terceiro dia útil** que anteceder a data de realização do Pregão.

4.6. Qualquer modificação que sobrevier ao Edital, em consequência das decisões das impugnações, ou dos esclarecimentos prestados, e que afete a formulação das propostas, implicará na definição e publicação de nova data para realização do certame.

5 – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

5.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio do sistema, pela licitante provisoriamente vencedora.

5.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor



classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances.

5.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contadas da solicitação da pregoeira no sistema, conforme prerrogativa estabelecida no inciso II, do artigo 7º, do Decreto Municipal nº 69/23.

5.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

6 – PROPOSTAS COMERCIAIS.

6.1. A proposta com o valor total para cada lote/item deverá ser inserida em campo próprio, no sistema eletrônico, até o dia 12/08/2024 e horário 09:00h, vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.

6.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.2. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2.1. Valor unitário do total do item ou percentual de desconto;

6.2.2. Marca, quando for o caso;

6.2.3. Fabricante;

6.3. A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas;

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



6.8. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste edital será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.9. São requisitos da proposta de preço:

a) ser apresentada em língua portuguesa, todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital;

b) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo II deste edital;

c) conter o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas, prerrogativa fixada no art. 90, §3º, da Lei nº 14.133/21.

6.10. Conter prazo de entrega de no máximo 20 (vinte) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.11. As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela pregoeira, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, este deverá assiná-la se estiver presente na sessão.

6.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.13. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

6.14. A proposta eletrônica no sistema não poderá conter qualquer dado que possibilite a sua identificação, pois qualquer informação que identifique o proponente implicará na desclassificação da proposta.

6.15. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, em obediência ao art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 2 (duas) horas, contados da notificação via sistema.

7.1.1. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/21):

7.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



7.1.1.2.1. O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

7.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.1.4. Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

7.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

7.1.1.6. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais e das declarações a serem apresentadas.

7.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/21):

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

7.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

7.1.2.3. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

7.1.2.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.

7.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.1.3. Habilitação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/21):

7.1.3.1. Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

7.1.3.1.1. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

7.1.4. Capacidade técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/21):

7.1.4.1. Pelo menos 1 (um) atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a



PROPONENTE já forneceu materiais com características compatíveis com as constantes do objeto dos itens da licitação a qual pretende concorrer, estabelecidas no Anexo I.

7.2. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem as seguintes declarações:

7.2.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo V).

7.2.2. Declaração de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo VIII).

7.2.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, caso a empresa seja obrigada na forma do disposto no artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/91 (Anexo VII).

7.2.4. Declaração (Anexo IV), sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei nº 10.097/00).

7.2.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas (Anexo VI).

7.3. Serão aceitas as Certidões acima em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário (art. 70 da Lei nº 14.133/21). No caso de divergência entre os dados constantes da certidão apresentada e os dados constantes da verificação, prevalecerá a última.

7.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021.

7.5. Considerar-se-á como válido por 90 (noventa) dias os documentos que não possuírem outra referência quanto a esse prazo.

7.6. Considerar-se-á desclassificada e/ou inabilitada a licitante:

7.6.1. Cujas propostas contiverem vícios insanáveis;

7.6.2. Cujas propostas não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

7.6.3. Cujas propostas apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

7.6.4. Que não tiverem a exequibilidade da proposta demonstrada, quando exigido pela Administração;



7.6.5. Que apresentarem as propostas em desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.6.6. Deixar de atender a alguma exigência deste Edital, ou apresentar declaração ou documentação que não atenda aos requisitos legais.

7.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.7.1. se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

7.7.2. se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

7.7.3. se o licitante for matriz, e o executor do Contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

7.7.4. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8 – SESSÃO DO PREGÃO.

8.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a sessão pública na *internet* será aberta pela pregoeira com a utilização de chave de acesso e senha.

8.1.1. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha.

8.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

9 – CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS.

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A pregoeira avaliará, exclusivamente, a aceitabilidade da proposta de menor valor, desclassificando, desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que:

9.3.1. Contenham informação(ões) que identifique(m) o licitante;

9.3.2. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do bem;

9.3.3. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital ou conflitem com as normas da legislação vigente;

9.3.4. Contiverem vícios insanáveis;

9.3.5. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;



9.3.6. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.4. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta nesta fase não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação da proposta, após a fase de lances do pregão.

9.6. Todas as propostas participarão da etapa de envio de lances.

9.6.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas.

9.7. Credenciadas as licitantes, a(o) pregoeira(o) dará início à etapa competitiva do certame, quando, então, os representantes deverão estar conectados ao sistema.

9.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) pregoeira(o) e os licitantes.

9.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

9.10. Os licitantes encaminharão seus lances exclusivamente por meio eletrônico. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado do recebimento e valor consignado no registro.

9.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

9.12. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do(s) item(ns), valor global do processo ou, quando for o caso, percentual de desconto, de acordo com o modo de julgamento informado no preâmbulo deste Edital.

9.13. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou, quando for o caso, maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.14. Na sucessão de lances a diferença de valor não poderá ser inferior a ser de R\$ 10,00 (dez reais).

9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.16. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou, quando for o caso, do maior percentual de desconto registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.17 Fica a critério da(o) pregoeira(o) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, observadas as regras do sistema.



9.18. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, concomitantemente com as especificações, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade do objeto e demais condições definidas neste Edital.

9.19. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

10 – MODO DE DISPUTA ABERTO.

10.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.1.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

10.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente;

10.3. Encerrada a fase competitiva sem a prorrogação automática pelo sistema, a(o) pregoeira(o) poderá, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.4. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

10.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.7. O valor estimado do objeto para a contratação será sigiloso, tornando-se público imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

10.8. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos do art. 56, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.



11. DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES.

11.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

12 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE.

12.1. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

12.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada para o item não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

12.2.1. Ocorrendo o empate no item mencionado no item 12.2, proceder-se-á da seguinte forma:

12.2.1.1. a ME, a EPP ou a Equiparada mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

12.2.1.2. apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

12.2.1.3. não sendo vencedora a ME, EPP ou Equiparada mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, EPP ou Equiparada remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.2.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP e Equiparadas que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

12.3. Ocorrendo o empate nos itens de exclusividade e cota reservada para ME, EPP e Equiparadas, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

12.3.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos anteriormente, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.



12.5. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM.

12.6. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM.

12.7. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste edital, que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

12.8. Da sessão pública do Pregão, será lavrada Ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

12.9. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto à Pregoeira.

12.10. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

13 – NEGOCIAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

13.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a(o) pregoeira(o) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço ou maior desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, em observância ao art. 61 da Lei nº 14.133/21.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.2.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, vide art. 61, §1º, da Lei nº 14.133/21.

13.3. Encerrada a negociação, a(o) pregoeira(o) convocará o licitante detentor da melhor oferta para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, quando for o caso, da documentação complementar.

13.3.1. A proposta ajustada e, quando solicitada, a documentação complementar, deverá ser enviada em formato digital pelo licitante, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de até 02 (duas) horas contados da sua convocação;**

13.3.2. Não será considerado, para fins de análise, sob qualquer alegação, qualquer documento adicionado ao sistema depois de transcorrido o prazo estabelecido no item 13.3.1;



13.3.3. É facultado à(ao) pregoeira(o) prorrogar o prazo estabelecido, a partir da solicitação expressa e fundamentada, feita via chat ou e-mail, pelo licitante, antes de findo o prazo inicial;

13.3.4. Após o envio da proposta e da documentação complementar, quando for o caso, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a(o) pregoeira(o) para confirmação do recebimento.

13.4 A proposta deverá, obrigatoriamente, obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Fazer referência ao pregão nº 20/2024;
- b) Conter todas as informações conforme Modelo de Proposta de Preços (Anexo II) do presente Edital, devidamente identificada com a Razão Social, CNPJ, Responsável Legal (responsável pela assinatura de Ata e/ou Contrato), Telefone, e-mail, endereço completo, número de telefone, assinada e datada pelo(s) representante(s) legal(ais) ou procurador(es);
- c) Conter todos os impostos computados nos valores do produto ou destacados.
- d) Conter o preço unitário e global do(s) item(ns) que compõe o objeto licitado, expresso em moeda corrente nacional;
- e) Conter o prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- f) Conter a especificação clara e completa do(s) bem(s) oferecido(s) com informações técnicas que possibilite(m) a sua completa avaliação, atendendo no mínimo ao especificado no presente Edital;
- g) Não conter emendas, rasuras ou entrelinhas;
- h) Ser redigida em língua portuguesa.

13.5 No preço cotado deverão estar incluídos todos os descontos e despesas inerentes ao fornecimento do bem. O preço proposto será considerado completo e suficiente para o fornecimento do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O preço proposto é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não ocorram erros de digitação, especificações incompletas, ou valor cotado errado, estando sujeito à desclassificação da proposta.

13.6 Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste Edital.

13.7 Os equívocos e omissões porventura havidos nas cotações de valores serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, no caso de erro para maior e consequente alteração na classificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menor, eximir-se do fornecimento dos bens isentando-se a Prefeitura Municipal de qualquer compensação.

13.8 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros. Havendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.9 Só será aceita uma proposta, não podendo a empresa, cotar o preço e ofertar opção.



13.10 A quantidade dos itens indicados no Termo de Referência (Anexo I) poderá sofrer alterações para mais ou para menos, conforme disposto no art. 125, da Lei 14.133/2021.

14. JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA PROPOSTA READEQUADA.

14.1. Encerrada a etapa de lances ou negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 24 do Decreto Municipal nº 27/2020, verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

14.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

14.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

14.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.4. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

14.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

14.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

14.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata;

14.8. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

14.8.1. É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

14.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



14.9. Se a proposta ou lance de menor preço for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.10. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

14.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

14.12. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

14.13. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de cada item de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pela Pregoeira.

15 – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

15.1. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a(o) pregoeira(o) verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste Edital.

15.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

15.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

15.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

15.3. A pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. Sendo facultado, também, a determinação de diligências para sanar eventuais dúvidas.

15.4. A diligência será destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo para, a critério da comissão de licitação ou pregoeira(o):

I – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas;

II – Esclarecimento de dúvidas ou manifestos erros materiais.



15.5. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.6. As ME, EPP e Equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

15.6.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.6.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

15.6.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

15.6.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.7. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, **ressalvadas as exceções previstas no edital**.

15.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.10. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

15.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



15.12. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO.

16.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira proclamará a vencedora, proporcionando a oportunidade às licitantes, no prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de decadência do direito por parte da licitante.

16.2. Os recursos serão cabíveis, observado o art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/21, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) ato de julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

16.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.4. O pedido de reconsideração poderá ser apresentado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente aos atos não impugnáveis por recurso hierárquico próprio, conforme o inciso II, do art. 165, da Lei nº 14.133/21.

16.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.5.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.5.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, em consonância com o art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/21.

16.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/21.



16.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.12. O resultado dos recursos será divulgado por meio do portal eletrônico utilizado para a realização do certame e no Diário oficial do Município.

16.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://app.ammlcita.org.br/>.

17 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

18 – CONTRATAÇÃO.

18.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de cair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

18.4. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;

18.4.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 18.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

18.4.1.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

18.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em



favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicando aos remanescentes que eventualmente recursarem.

18.6. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente de órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

18.7. A minuta contratual, assinada pela licitante vencedora, deverá ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19 – TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

19.2. A ordem de fornecimento, contendo nota de empenho ou instrumento equivalente, serão enviadas no *e-mail* informado pelas licitantes, que deverá confirmar o recebimento em até 48 (quarenta e oito) horas.

19.2.1. Se transcorrido o prazo retro apontado sem manifestação da empresa contratada, a ordem de fornecimento será dada como recebida para efeito de contagem do prazo de entrega.

19.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, nos casos previstos no inciso II do artigo 95 da Lei 14.133/21, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

19.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

19.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos respectivos artigos.

19.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

20 – CADASTRO DE RESERVA.

20.1. Após a declaração do vencedor do certame, a pregoeira responsável perguntará aos demais classificados (caso haja) se há interesse em aderir ao cadastro de reserva pelo desconto do primeiro colocado.

20.1.1. Havendo interesse, será incluído na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com descontos iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, em concordância com o art. 82, inciso VII, da Lei nº 14.133/21.



20.1.1.1. O anexo que trata o subitem 20.1.1. consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com descontos iguais ao do licitante vencedor do certame.

20.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

20.3. O registro a que se refere o subitem 20.1.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado.

20.4. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 20.1.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

20.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 20.1.1. será efetuada, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

20.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o componente do cadastro de reserva será convocado para assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento da convocação.

20.7. Os licitantes componentes do cadastro de reserva poderão ser convocados, obedecida à ordem de classificação do certame, para assumir o objeto do Contrato:

20.7.1. Integralmente, quando o licitante vencedor do certame, convocado para assinar o Contrato, não o fizer no prazo e condições estabelecidas; e

20.7.2. Nos prazos, condições e quantitativos remanescentes, quando for rescindido o Contrato.

21 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

21.1. O objeto do presente certame será entregue, em até 20 (vinte) dias em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas no respectivo Termo de Referência e documentação anexa.

21.2. A partir da entrega, o objeto será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

21.3. Concluída a entrega do bem, o recebimento do mesmo dar-se-á na forma do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

21.3.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo Fiscal do Contrato, com verificação posterior da conformidade do bem com as exigências contratuais;

21.3.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

21.4. Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pela Contratada, reservando-se à Contratante o direito de enviar o objeto rejeitado à contratada, com frete a pagar.



21.5. De acordo com a legislação o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

21.6. O bem rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 02 (dois) dias úteis, após a solicitação pelo Setor Requisitante.

21.7. Após o recebimento definitivo, o contratado responderá por vícios porventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.

21.8. O contratado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

21.9. Caso o contratado não apresente situação regular no ato de retirada do Empenho, ou recuse-se a retirá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para retirá-lo.

21.10. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do Empenho, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

21.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes de incorreta execução do contrato.

22 – PAGAMENTO.

22.1. A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência;

22.2. O Município efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.

22.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

22.5. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do bem, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

22.6. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento do bem.

23 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

23.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº74/2023, quais sejam:

23.1.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;



23.1.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. - dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.9. - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.10. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.11. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.12. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.1.13. - tumultuar a sessão pública da licitação;

23.1.14. - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

23.1.15. - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

23.1.16. - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

23.1.17. - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

23.1.18. - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

23.1.19. - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

23.1.20. - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;

23.1.21. - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do



contrato;

23.1.22. - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

23.1.23. - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

23.1.24. - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

23.1.25. - deixar de repor funcionários faltosos;

23.1.26. - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

23.1.27. - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

23.1.28. - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

23.1.29. - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

23.1.30. - induzir a administração em erro;

23.1.31. – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

23.1.32. – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

23.1.33. – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

23.1.34. – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;



23.1.35. – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

23.1.36. – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

23.1.37. – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

23.1.38. – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

23.1.39. – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

23.1.40. – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

23.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.2.1. de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.2.2. de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 26.1, subitens 24.1.1, 24.1.4, 24.1.5, 24.1.14 e 24.1.15, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens 24.1.16, 24.1.17, 24.1.18, 24.1.20, 24.1.21, 24.1.23, 24.1.24, 24.1.25, 24.1.26, 24.1.27, 24.1.31, 24.1.33, 24.1.38 e 24.1.39 deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens 24.1.2, 24.1.3, 24.1.6, 24.1.7, 24.1.8, 24.1.9, 24.1.10, 24.1.11, 24.1.12, 24.1.29, 24.1.30, 24.1.34 e 24.1.35 deste Edital;



VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens 24.1.3, 24.1.19, 24.1.22, 24.1.28, 24.1.32, 24.1.36, 24.1.37 e 24.1.40, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

23.2.3. de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

23.2.4. de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

23.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

23.4. Na aplicação da sanção prevista no item 23.2.1 deste edital, não é necessário abertura de prazo para defesa do interessado, podendo a Autoridade competente, mediante justificativa aplicar a sanção;



23.5. Na aplicação da sanção prevista no item 23.2.22 deste edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.6. Na aplicação das sanções previstas nos itens 23.2.3 e 23.2.4 deste edital, deverá ser instaurado um processo de responsabilização, respeitado o disposto no artigo 158 da Lei 14.133/2021.

23.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará a previsão legal e levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão deduzidos dos valores a serem pagos ao Contratado, ou deverão ser recolhidos pelo Contratado através de guia própria em favor do Município de Taquaraçu de Minas, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

23.9. Caso o MUNICÍPIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.10. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração e/ou descumprimento.

24 – DISPOSIÇÕES GERAIS.

24.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

24.2. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

24.3. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

24.4. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

24.5. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.5.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório ou por qualquer outro meio expressamente



admitido pela Administração, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

24.5.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

24.5.3. Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

24.6. Homologada a licitação o adjudicatário receberá Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

24.7. Caso o adjudicatário não forneça o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou recuse-se a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fornecimento.

24.8. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do bem, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

24.9. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

24.9.1. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

24.9.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, todos aqueles listados pela Lei nº 14.133/21, nos art. 137, 138 e 139.

24.9.3. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições previstas no contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem nas quantidades nos materiais objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

24.10. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

24.11. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

24.12. É facultado à pregoeira ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.13. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

24.14. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em



todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

24.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.17. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília –DF.

24.18. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.19. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.20. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.21. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.22. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.23. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.24. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.25. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar a(s) despesa(s) deste Pregão é(são) a(s) de nº(s): 02.05.02.10.305.0003.1039.4.4.90.52.00 (Fonte 1.755).

25.26. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, www.taquaracudeminas.mg.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas, endereço: Rua Doutor Tancredo de Almeida Neves, nº 225, centro, Taquaraçu de Minas, CEP: 33.980-000, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.37. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, a Pregoeira na Prefeitura Municipal, por meio



eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema [www.https://ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br). Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (31)3684-1111 ou através do E-mail: licitacao@taquaracudeminas.mg.gov.br.

Taquaraçu de Minas/MG, 01 de julho de 2024.

Paloma Aparecida Marques Fernandes
Pregoeira



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FINALIDADE: Aquisição de Veículo Automotor Tipo Van.

2 – OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Aquisição de Veículo Automotor Tipo Van 15+1 Lugares para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRAÇÃO:

3.1. A pretensa contratação justifica-se, uma vez que o Secretário de Saúde do Estado de Minas Gerais, através da RESOLUÇÃO SES Nº 9.332, 08 DE fevereiro DE 2024. Autorizou o repasse de recursos financeiros de investimento, na Política de Acesso Eletivo destinados à aquisição de veículos para municípios de Minas Gerais, incluindo o município de Taquaraçu de Minas.

3.2. Cabe mencionar que a aquisição do veículo mencionado abaixo que será destinado ao transporte eletivo em saúde é essencial para melhorar o atendimento aos pacientes que necessitam de deslocamento para consultas, exames e tratamentos médicos fora do município. Esse investimento visa:

- a) Acesso Facilitado a Serviços de Saúde: Reduzindo dificuldades de locomoção para pacientes que não têm meios próprios de transporte.
- b) Redução de Atrasos e Faltas em Consultas: Garantindo que os pacientes cheguem pontualmente a seus compromissos médicos.
- c) Melhoria na Qualidade de Vida: Proporcionando maior conforto e segurança aos pacientes durante o transporte.
- d) Otimização dos Recursos: Reduzindo custos com contratos de transporte terceirizado e aumentando a eficiência dos serviços municipais de saúde.
- e) Atendimento a Populações Vulneráveis: Beneficiando especialmente idosos, pessoas com mobilidade reduzida e pacientes com doenças crônicas que requerem acompanhamento regular.

3.3. Dessa forma, investir em um veículo para transporte eletivo é uma medida estratégica para promover um sistema de saúde mais inclusivo e eficiente, atendendo melhor às necessidades da população de Taquaraçu de Minas.

4 – DESCRIÇÃO DOS ITENS:

4.1. As empresas licitantes devem estar enquadradas no ramo de atividade compatível ao objeto licitado, estar devidamente habilitadas e registradas nos órgãos pertinentes às suas atividades comerciais.

4.2. Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custo junto a empresas do ramo do objeto licitado, apurando-se o preço médio unitário dos itens:



ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO
01	01	UNID.	VEÍCULO TIPO VAN 15 + 1 LUGARES, VEÍCULO NOVO, COR CINZA, PARA O PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS MG, COMBUSTÍVEL DIESEL, TODOS OS ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO (DUAL ZONE; CABINE E SALÃO), ALÉM DAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PNEUS RADIAS SEM CÂMARA ARO 16; TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 71 LITROS; COMPRIMENTO TOTAL 5.900MM; DISTÂNCIA ENTRE-EIXO MÍNIMO DE 3.650MM; COM KIT MULTIMÍDIA; MOTOR DIESEL DE 170CV DE POTÊNCIA, 04 CILINDROS EM LINHA; TRAÇÃO TRASEIRA; AIR BAG; FREIOS ABS; PORTA LATERAL DESLIZANTE; VIDROS ELÉTRICOS; RÁDIO MP3 COM ENTRADA USB E BLUETOOTH; COM ACESSIBILIDADE POR MEIO DO DPM – DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL; EQUIPADO C/ TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN;

5 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

5.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

5.2. O valor estimado do objeto para a contratação será sigiloso, tornando-se público imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

6 – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

6.1 O objeto da presente licitação terá entrega dentro de até 20 (vinte) dias, nos endereços indicados na ordem de fornecimento, na cidade de Taquaraçu de Minas, sob penas das sanções previstas, sem custos e sem geração de ônus ou quaisquer vínculos empregatícios entre Licitante e os transportadores. As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail compras@taquaracudeminas.mg.gov.br.

6.1.1. O bem será entregue acompanhado pela Fatura pertinente por parte da licitante vencedora, com visto do responsável pelo recebimento;

6.2. O bem será examinado e recebido nos termos do Artigo 140, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, de forma provisória pelo Fiscal do Contrato, em até 02 (dois)



dias, e de forma definitiva após manifestação do Gestor do Contrato, em até 02 (dois) dias.

6.3. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da notificação contratada, às suas custas, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A autoridade competente, designará fiscal de contrato, responsável para vistoria, conferência e o recebimento do bem, cabendo ao responsável por ela designado, prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias, tendo esse o prazo de 02 (dois) dias, a contar do final do prazo do recebimento provisório para atestar a conformidade do bem com as exigências contratuais.

7.2. A autoridade competente, designará gestor de contrato, mediante portaria, responsável por coordenar e acompanhar as atividades de fiscalização, bem como atestar o recebimento definitivo do objeto, no prazo de 02 (dois) dias.

7.3. As ocorrências e as deficiências verificadas na fiscalização da execução contratual serão registradas no Formulário de Avaliação, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8 – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento pelo fornecimento dos itens do presente procedimento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até 30 (trinta) dias, mediante Nota Fiscal, através de: crédito em conta bancária.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de TAQUARAÇU DE MINAS - MG, CNPJ nº 18.302.315.0001-59, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido.

8.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do MUNICÍPIO, que somente atestará a entrega do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

8.4. No caso de ser constatada alguma não conformidade no documento fiscal ou na documentação exigida, a Secretaria Municipal requisitante devolverá o mesmo à contratada para as devidas correções ou regularidades.

8.5. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 30 (trinta) dias após a solução das respectivas pendências.

8.6. O documento fiscal deverá obrigatoriamente identificar o bem adquirido, o valor unitário do item, a data, as retenções legais e o valor total do pagamento devido.



8.7. O CNPJ-MF constante do documento fiscal deverá ser o mesmo indicado na PROPOSTA DE PREÇO, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

9 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Proporcionar a contratada todas as informações inerentes para execução das atividades previstas no Termo de Referência.

9.2. Convocar a contratada para assinatura do contrato;

9.3. Emitir a Nota de empenho e, se for o caso, a ordem de fornecimento;

9.4. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega, desde que observadas às normas de segurança;

9.5. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.6. Assegurar-se da boa execução do contrato, verificando sempre o bom desempenho deste;

9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes, que venham a ser solicitados pela contratada;

9.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do bem;

9.9. Efetuar o pagamento à contratada, nas condições estabelecidas neste Edital;

9.10. Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Edital e Termo de Referência;

9.11. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeição, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.12. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada.

9.13. Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;

9.14. Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Fornecer ao MUNICÍPIO o bem requisitado, com as especificações descritas na proposta comercial da Adjudicatária e descrito na “Ordem de Compra” ou instrumento equivalente;

10.2. Assumir o ônus e responsabilidade pelo reconhecimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;



10.3. Responsabilizar pela substituição do bem entregue, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sem nenhum ônus ao município, se constatadas quaisquer irregularidades ou em desacordo com o proposto;

10.4. Fornecer o bem a ela adjudicada, vedada à transferência ou sub-contratação do mesmo.

10.5. Entregar o bem no prazo máximo 20 (vinte) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento;

10.6. Entregar o bem no endereço indicado na respectiva Ordem de Fornecimento.

10.7. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito bem em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de referência;

10.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

10.9. Manter a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação de habilitação, perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT);

10.10. Arcar como todo e qualquer dano que causar ao MUNICÍPIO, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;

10.11. Manter as mesmas condições de habilitação durante a execução do Contrato.

10.12. Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao bom cumprimento do contrato ora firmado, tais como fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, dentre outras julgadas necessárias.

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) para cobrir as despesas decorrente deste pregão estão previstas no presente exercício na rubrica nº: 02.05.02.10.301.0003.1044.4.4.90.52.00 (Fonte 1.621).

11.2. As dotações serão indicadas nos contratos a ser firmados ou nas Notas de Empenhos por ocasião das aquisições.

12 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

12.1. Formalização de processo licitatório de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/06 e pelo Decreto Municipal nº 69/2023.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O Município de Taquaraçu de Minas poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:



- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de TAQUARAÇU DE MINAS;
- e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

13.2. O Município de Taquaraçu de Minas poderá, por despacho fundamentado da Pregoeira e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

13.3. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

13.3.1. A nulidade do processo licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 149 da Lei 14.133/2021.

13.4. As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

13.5. A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.6. Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Taquaraçu de Minas comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

13.7. É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

13.8. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Comarca de Caeté/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.9. A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à aquisição do bem.

13.10. Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 14.133/2021.



14 – ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

Taquaraçu de Minas/MG, 01 de agosto de 2024.

Otoniel Lúcio Pinto
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO II

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024**

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	UNID.	VEÍCULO TIPO VAN 15 + 1 LUGARES, VEÍCULO NOVO, COR CINZA, PARA O PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS MG, COMBUSTÍVEL DIESEL, TODOS OS ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO (DUAL ZONE; CABINE E SALÃO), ALÉM DAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PNEUS RADIAS SEM CÂMARA ARO 16; TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 71 LITROS; COMPRIMENTO TOTAL 5.900MM; DISTÂNCIA ENTRE-EIXO MÍNIMO DE 3.650MM; COM KIT MULTIMÍDIA; MOTOR DIESEL DE 170CV DE POTÊNCIA, 04 CILINDROS EM LINHA; TRAÇÃO TRASEIRA; AIR BAG; FREIOS ABS; PORTA LATERAL DESLIZANTE; VIDROS ELÉTRICOS; RÁDIO MP3 COM ENTRADA USB E BLUETOOTH; COM ACESSIBILIDADE POR MEIO DO DPM – DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL; EQUIPADO C/ TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN;			



OBS.:

a) no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

VALOR DA PROPOSTA: (expresso moeda corrente nacional, algarismos e por extenso): R\$ _____ (_____)

VALIDADE DA PROPOSTA: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 90, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21.

PRAZO DE ENTREGA: em até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento expedida pela (o) Setor de Compras.

DECLARO QUE:

01. Estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.
02. Temos pleno conhecimento do objeto a ser executado;
03. Recebemos do Município de Taquaraçu de Minas todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta;
04. Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
05. Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do Município, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o (a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pelo Município de Taquaraçu de Minas, na modalidade Pregão Eletrônico, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, requerer vista de documentos e propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar Contratos.

..... de de

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física.
5. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
6. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024**

(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE.

REF.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024**

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto
Nome completo
Nº documento CPF e RG



ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024**

(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO.**

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penas
da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no
presente procedimento licitatório (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 060/2024), nos termos do 63, inciso I da Lei 14.133/2021, estando
ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Declara ainda, que não foi considerada inidônea para licitar e contratar com a
Administração Pública, em qualquer de suas esferas, não havendo assim, fato
superveniente impeditivo à sua habilitação.

Por ser expressão da verdade, era o que tínhamos a declarar, sob as penas da Lei.

Local e Data.

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto
Nome completo
Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)
CPF e RG



ANEXO VI

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024**

(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/21, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....
(data)

.....
(representante legal)



ANEXO VII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024

(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E
PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....
(data)

.....
(representante legal)



ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024

(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

Para fins do disposto no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024, a empresa com sede à, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ - MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº- SSP-....., e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

() Declaramos possuir restrição fiscal e trabalhista no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 151 da Lei Federal nº 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Loca e data

Assinatura do responsável pela empresa
(proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)
CPF e RG



ANEXO IX

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024**

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /

O **MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS**, CNPJ Nº 18.302.315/0001-59, com sede na Rua Doutor Tancredo de Almeida Neves, 225, centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Otoniel Lúcio Pinto, inscrito no CPF sob o nº _____, e a _____, CNPJ Nº _____, com sede na _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de veículo automotor tipo van, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 060/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 20/2024, sob a regência da Lei Federal de nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 67/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Contratação de empresa para Aquisição de Veículo Automotor Tipo Van 15+1 Lugares para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, detalhamento e especificações constantes no Anexo I do edital, que passa a fazer parte integrante deste contrato, detalhado abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	UNID.	VEÍCULO TIPO VAN 15 + 1 LUGARES, VEÍCULO NOVO, COR CINZA, PARA O PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS MG, COMBUSTÍVEL DIESEL, TODOS OS ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO (DUAL ZONE; CABINE E SALÃO), ALÉM DAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES			



			MÍNIMAS: PNEUS RADIAS SEM CÂMARA ARO 16; TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 71 LITROS; COMPRIMENTO TOTAL 5.900MM; DISTÂNCIA ENTRE-EIXO MÍNIMO DE 3.650MM; COM KIT MULTIMÍDIA; MOTOR DIESEL DE 170CV DE POTÊNCIA, 04 CILINDROS EM LINHA; TRAÇÃO TRASEIRA; AIR BAG; FREIOS ABS; PORTA LATERAL DESLIZANTE; VIDROS ELÉTRICOS; RÁDIO MP3 COM ENTRADA USB E BLUETOOTH; COM ACESSIBILIDADE POR MEIO DO DPM – DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL; EQUIPADO C/ TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN;			
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

2.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ _____
(_____).

2.2. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias.

2.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

2.5. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou



inadimplência contratual.

2.7. O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do bem, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.8. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9. Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força do art. 92, §3º, Lei nº 14.133/21, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de elaboração do orçamento prévio do Pregão Eletrônico nº 20/2024, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1. O fornecimento do bem deverá ser efetuado, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública.



4.2. O contratado deverá entregar o bem no local fixado na ordem de fornecimento, sendo que a entrega será de responsabilidade da contratada, bem como o custo com a entrega do mesmo suportados integralmente pela Contratada.

4.2.1. Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. Os bens licitados deverão ser entregues no **prazo máximo de 20 (vinte) dias** ao órgão requisitante, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

4.3.1. A ordem de fornecimento serão enviadas no e-mail informado pelas licitantes, que deverá confirmar o recebimento em até 48 (quarenta e oito) horas.

4.3.2. Se transcorrido o prazo retro apontado sem manifestação da empresa contratada, a ordem de fornecimento será dada como recebida para efeito de contagem do prazo de entrega.

4.3.3. É de responsabilidade da contratada manter atualizado o e-mail em que serão enviada a ordem de fornecimento oriunda deste contrato.

4.4. O bem deverá estar de acordo com as normas e legislações pertinentes.

4.5. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

4.6. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

4.7. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

4.8. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento contratado.

4.9. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

4.10. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO.

5.1. O recebimento provisório do bem, será efetuado pela Sra. Silvana Teresinha da Purificação, Fiscal do Contrato, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em



que se verifiquem defeitos ou incorreções.

5.1.1.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.1.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.1.1.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.2. O recebimento definitivo do bem, será efetuado pelo Sr. Gleison Viana Correia, Gestor do Contrato, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

5.3. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será o Almoxarifado Central, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo CONTRATANTE.

5.5. Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

6.1. São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA** através do Gestor do Contrato Sr. Gleison Viana Correia, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do bem.

b) Expedir, através do Gestor do Contrato Sr. Gleison Viana Correia, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

e) Indicar, por meio de portaria, quais servidores desempenharam a função de Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato.

f) Assegurar livre acesso ao pessoal da **CONTRATADA**, devidamente identificado, ao local de entrega do bem, no horário estipulado para recebimento do mesmo.



g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

h) Devolver o bem que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

II – DA CONTRATADA:

a) Promover a entrega do bem nas condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

b) Responsabilizar-se pela qualidade do bem, se obrigando a trocá-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**.

c) Observar, rigorosamente, o prazo de validade de uso do bem fornecido e assegurar a qualidade físico-química deste.

d) Responsabilizar-se por extravios do bem antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o **CONTRATANTE**.

e) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo **CONTRATANTE**.

f) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do bem, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

g) Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do bem ao **CONTRATANTE**, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 120 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

h) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do bem, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

i) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

j) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

k) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

l) É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes



desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

m) A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

n) A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

k) A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

o) A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas adequações orçamentárias nº: 02.05.02.10.301.0003.1044.4.4.90.52.00 (Fonte 1.621).

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA.

8.1. O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á com a sua assinatura, e seu término se dará no dia 31 de dezembro de 2024, face ao prazo de vigência dos créditos orçamentários, ficando, todavia, a contratada vinculada ao prazo de validade, para fins de contratação que, no caso, é de um ano.

8.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO.

9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da **CONTRATADA**;

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.2. Constituem, também, motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei nº 14.133/21, nos art. 137, 138 e 139.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 74, de 2023, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;



- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos



destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;



II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado o Decreto nº 74/2023 e a Lei nº 14.133/2021.

10.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO.

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Caeté/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Taquaraçu de Minas, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº: _____

CPF nº _____

